



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**LEI Nº 1663/2011**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2012, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

<b>Entidade – Subvencionada</b>	<b>Valor</b>
<b>Núcleo de Atenção à Terceira Idade - NATI</b>	<b>18.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o qual está previsto no orçamento vigente.

**Parágrafo Único** – Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

**Art. 3º** - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, condicionado a aprovação prévia do Poder legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

**Art. 4º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 2011.**

**Luciano Ramos Pinto**  
**Presidente**